

LEI N° 1297/2000

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos docentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **reajuste salarial** de 7% (sete por cento) aos professores da rede municipal, para que seja cumprida a disposição no Art. 7° da Lei n° 9424/96.

Art. 2° - No final do exercício, caso não haja sido aplicado 60 % (sessenta por cento) das receitas ingressadas no FUNDEP com remuneração dos profissionais do magistério, incluídos os encargos respectivos e as importâncias despendidas com a capacitação de professores leigos, o Poder Executivo poderá conceder abonos acima do percentual autoizado no Art. 1° desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados nas dotações destinadas a pessoal de magistério, no orçamento municipal de cada exercício.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeitos financeiros retroagindo a 01 de Janeiro de 2000.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, 11 de Maio de 2000

INÁCIO MARQUES VIEIRA
- Presidente -

DIMAS PEREIRA DANTAS
- 1º Secretário -

CLOVES GONÇALVES DIAS
- 2º Secretário -